



# POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO AOS ACIONISTAS



## **POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO AOS ACIONISTAS**

Apresentamos, a seguir, a Política de Remuneração aos Acionistas do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. (“Banrisul” ou “Companhia”):

### **1. DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**1.1.** A presente Política de Remuneração aos Acionistas (“Política”), proposta pela Diretoria e aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia, institui os procedimentos a serem observados em relação à distribuição de dividendos e/ou pagamento de Juros Sobre Capital Próprio da Companhia, com o objetivo de dar transparência aos investidores e ao mercado em geral do processo de remuneração aos acionistas, em linha com as práticas de Governança Corporativa adotados pelo Banrisul, observada a sua estrutura de capital .

### **2. ABRANGÊNCIA**

A Política aplica-se à Companhia, devendo ser observada pelos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria, dos Comitês Estatutários e de Assessoramento da Diretoria, Superintendentes, Gerentes, e demais Colaboradores do Grupo Banrisul, abrangendo todas as áreas da Companhia.

### **3. PREMISSAS**

3.1. Para fins da Política, são considerados os seguintes conceitos:

I - Dividendos: Correspondem à parcela do lucro líquido a ser distribuída aos acionistas proporcionalmente à quantidade de ações que possui.

II - Juros sobre Capital Próprio - JSCP: Forma alternativa de remuneração ao acionista, através de juros pagos ou creditados individualmente, a título de remuneração do capital próprio.

3.2 A Política também está alicerçada nos seguintes princípios:

- **TRANSPARÊNCIA:** Divulgação de forma precisa, adequada, clara e oportuna de informações a fim de proporcionar às partes interessadas o acompanhamento e o entendimento do desempenho de forma inequívoca.
- **CONFORMIDADE:** Todas as rotinas e procedimentos ocorrem no estrito cumprimento dos atos normativos internos e externos com os quais se relacionam.
- **BOAS PRÁTICAS:** As práticas, os processos, os procedimentos, os modelos e os sistemas usados no gerenciamento de capital e na distribuição de resultado são fundamentados nas boas práticas bancárias do mercado nacional e internacional.
- **PRUDÊNCIA:** a proposta de pagamento de dividendos deve ser realizada criteriosamente,

devendo estar fundamentada na capacidade econômico-financeira da Companhia.

- **SUSTENTABILIDADE:** Ao realizar a proposta de pagamento de dividendos, a Companhia adotará postura prospectiva, buscando antecipar eventuais descumprimentos dos requerimentos mínimos de capital e demais limites operacionais previstos na regulamentação bancária.
- **ATUALIZAÇÃO:** A Política deve ser objeto de revisão periódica, objetivando adequar a alterações do ambiente externo e interno.

#### **4. DIRETRIZES:**

##### **4.1. Lucros e suas destinações:**

4.1.1. Os acionistas terão direito de receber, como dividendo obrigatório, em cada exercício, um percentual equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado de acordo com as seguintes normas:

I. O lucro líquido do exercício será diminuído ou acrescido dos seguintes valores:

(a) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, até atingir o limite estabelecido na Lei das Sociedades Anônimas, ficando a sociedade dispensada de constituir essa Reserva no exercício em que seu saldo, acrescido do montante das Reservas de Capital de que trata o § 1º do artigo 182, da Lei 6.404/76, exceder 30% (trinta por cento) do Capital Social, e

(b) a importância destinada à formação de reserva para contingência, mediante proposta da Diretoria, e a reversão dessa reserva formada em exercícios anteriores,

II. da importância destinada ao pagamento do dividendo de que trata esse artigo, será retirada, em primeiro lugar, a quantia necessária para o pagamento de um dividendo fixo de 6% (seis por cento) ao ano, às ações preferenciais classe A, calculado sobre o quociente resultante da divisão do valor do capital social pelo número de ações que o compõem (Art. 8º Estatuto Social),

III. observado o disposto nos itens anteriores, havendo saldo, será pago um dividendo às ações ordinárias e às ações preferenciais classe B, não superior ao atribuído às ações preferenciais classe A, e

IV. feito o pagamento dos dividendos a que aludem os itens anteriores, se existir sobra na verba destinada a dividendos, ela será distribuída entre todos os acionistas, participando, nesta hipótese, em igualdade de condições, as ações ordinárias e preferenciais, com observância do disposto no item "ii" do artigo 8º (oitavo) do Estatuto Social, que prevê um pagamento com acréscimo de 10% às ações preferenciais classe A.

**Parágrafo único:** Adicionalmente, a Diretoria, com a anuência do Conselho de Administração, poderá, a seu prudente critério e sempre que os interesses sociais o recomendem, observada a estrutura de Capital da Companhia, submeter à Assembleia Geral a distribuição de dividendos em percentual superior ao descrito no caput, observadas todas as demais normas estatutárias e legais sobre o pagamento de dividendos, considerando, entre outros:

- (i) O nível de capitalização da Companhia conforme regras do Banco Central do Brasil; e
- (ii) O nível mínimo estabelecido pelo Conselho de Administração de 4 p.p. (pontos percentuais) acima da exigência regulatória para o Índice de Basileia.

4.1.2. A Companhia manterá Reserva para Investimentos, para aplicação na área de informática, a cuja constituição poderá ser destinada, por proposta do Conselho de Administração, parcela de até 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício, até atingir 70% (setenta por cento) do valor do capital social integralizado.

4.1.3. Sem prejuízo do disposto nos artigos 88 a 91 do Estatuto Social da Companhia, o Conselho de Administração poderá determinar o levantamento de balanço e o pagamento de dividendos em períodos inferiores a 6 (seis) meses, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício não exceda o montante das reservas de capital.

Parágrafo único - A Diretoria, com a anuência do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, poderá, a seu prudente critério e sempre que os interesses sociais o recomendem, declarar dividendos intermediários por períodos inferiores a seis meses, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço semestral, observadas todas as demais normas estatutárias e legais sobre o pagamento de dividendos.

4.1.4. O valor dos juros, pagos ou creditados, a título de remuneração sobre o capital próprio, nos termos do parágrafo 7º, do artigo 9º, da Lei nº 9.249/95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela sociedade para todos os efeitos legais.

## **4.2 FORMA DE PAGAMENTO**

4.2.1 A Companhia pagará Juros sobre Capital Próprio trimestralmente, com o crédito dos rendimentos aos acionistas ocorrendo até o último dia útil do respectivo trimestre de sua declaração.

4.2.2 O crédito dos rendimentos distribuídos conforme a Política ocorrerá como segue:

- aos acionistas com ações depositadas em Bolsa - Brasil, Bolsa, Balcão, por intermédio das instituições e/ou corretoras que mantêm suas posições em custódia; e
- aos acionistas com ações escrituradas no Banrisul, creditados em conta corrente ou a sua disposição nas agências.

4.2.3 Os Juros Sobre Capital Próprio e Dividendos prescrevem conforme legislação em vigor, contado o prazo da data em que tenham sido postos à disposição do acionista.

4.2.4 O pagamento de Dividendos e/ou Juros sobre o Capital Próprio será comunicado por meio de fato relevante disponível no site da CVM, da B3 S.A., de Relações com Investidores do Banrisul S.A. e em portais de notícias relevantes conforme deliberação da Companhia.

## **5. PERIODICIDADE DE REVISÃO**

Conforme previsto no Estatuto Social do Banrisul, esta Política deverá ser revisada pelo menos anualmente, sendo submetida pelo Gestor para deliberação do Conselho de Administração do Banrisul.

## **6. ATRIBUIÇÕES**

O Diretor de Relações com Investidores é o responsável pela aplicação da Política de Remuneração aos Acionistas.

A Unidade de Contabilidade realizará a apuração do valor a ser pago em Juros sobre Capital Próprio e/ou dividendos sempre que necessário, observando as premissas estabelecidas pela Companhia para distribuição dos lucros do exercício, enquanto a Unidade de Relações com Investidores será responsável pela operacionalização dos referidos pagamentos.

## **7. GESTÃO DE CONSEQUÊNCIAS**

Em caso de descumprimento desta Política e normativos correlacionados, serão adotadas medidas conforme o nível de relacionamento do transgressor com o Banco:

- se Empregado(a), serão adotadas as penalidades previstas no item Penalidades do Regulamento do Pessoal, apropriadas ao tratamento da desconformidade;
- se Diretor(a) ou Membro de Conselho, a desconformidade será reportada pela Auditoria Interna ao Conselho de Administração;
- se Estagiário(a) ou Terceiro(a), serão adotadas as penalidades previstas em contrato.

Caso gestores, outros(as) empregados(as) e/ou demais relacionados, tomarem conhecimento de violação ocorrida e não comunicarem o fato à Unidade de Gestão de Pessoas ou ao Canal de Denúncias, também serão passíveis de responsabilização.

Independentemente do grau de relacionamento com o Banrisul e da penalidade adotada, aquele que descumprir o estabelecido nas políticas organizacionais poderá ser responsabilizado civil ou criminalmente sobre as violações comprovadas.

## **8. REGULAMENTAÇÃO ASSOCIADA**

A Política tem como principais referenciais normativos:

I – Estatuto Social do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A;

II – Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

III – Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995;

IV – Lei 12.838, de 9 de julho de 2013;

V – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

VI – Resolução BACEN n. 4.645 de 16 de março de 2018.

## **9. DISPOSIÇÕES FINAIS**

A Política de Remuneração aos Acionistas do Banrisul entra em vigor quando aprovada pelo Conselho de Administração do Banrisul.

Após a respectiva tramitação, a Política de Remuneração aos Acionistas do Banrisul será encaminhada à CVM, à B3 – Brasil, Bolsa e Balcão S.A. e publicada no site de Relações com Investidores do Banrisul.

## **10. ANEXOS**

Não se aplica.

## **11. UNIDADE GESTORA**

Unidade de Relações com Investidores

Porto Alegre, 11 de março de 2026.